



**PARECER Nº 1935, DE 2025, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1666, DE 2023**

De autoria da Deputada Ediane Maria, o projeto de lei em epígrafe “Institui o Protocolo Antirracista, determinando a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situação de racismo pelos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas”.

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, tendo recebido a emenda substitutiva de nº 1, nos termos do artigo 172, § 4º, do Regimento Interno.

Em seguida, a matéria foi distribuída à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais; e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião Conjunta das Comissões acima citadas, para emissão do parecer conjunto.

Na condição de relator designado, compete-nos, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 13 do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

No que se refere a legalidade e constitucionalidade, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, “caput”, e 24, “caput”, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pela autora, a propositura busca estabelecer um protocolo de atuação, a ser adotado pelos estabelecimentos de grande circulação, com medidas adequadas de atendimento e acolhimento de vítimas em situação de racismo.

O Substitutivo nº 1, apresentado na fase de pauta, desvirtua o intuito originário da propositura, conflitando com as motivações da autora, razão pela qual manifestamos contrariamente a seu teor.

Por fim, e para aprimoramento da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **Substitutivo ao Projeto de lei nº 1.666, de 2023**

*Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situação de racismo no âmbito do Estado de São Paulo.*

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas deverão garantir medidas de prevenção, conscientização e acolhimento às pessoas em situação de violência racial nas suas dependências.

**§ 1º-** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

**1-** situação de violência racial: a situação em que a pessoa, em razão de sua raça, cor ou etnia:

- a)** seja injuriada com ofensa à sua dignidade ou o decoro;
- b)** tenha acesso impedido ou atendimento recusado no estabelecimento comercial;

**2-** prevenção e conscientização: atividades em que o coletivo dos funcionários do estabelecimento comercial, especialmente os seguranças, fiscais e vendedores, sejam capacitados e orientados para reconhecer e combater situações de violência racial.

**§ 2º**- O Poder Executivo editará Decreto definindo os estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas aos quais se aplica a presente lei.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão:

**I**- manter canais físicos e/ou virtuais para denúncias de violência racial, bem como divulgá-los, na forma prevista em regulamento;

**II**- promover a capacitação:

**a)** dos seus funcionários, para que estejam habilitados a identificar e combater a violência racista;

**b)** de, no mínimo, 1 (um) funcionário que será destacado para auxiliar e acolher a pessoa vítima de violência racista.

**Parágrafo único** - A capacitação de que trata o inciso II deverá contemplar, no mínimo, conteúdo sobre letramento racial e racismo estrutural, com situações e exemplos práticos.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos comerciais que implementarem políticas de incentivo à paridade racial no seu quadro de funcionários, bem como nos cargos de administração e gerência, poderão receber selo de reconhecimento pelo governo do estado, na forma prevista em regulamento.

**Artigo 4º** - As medidas de prevenção e acolhimento às vítimas de racismo nas dependências dos estabelecimentos comerciais deverão abranger, no mínimo:

**I**- a seleção de espaço físico reservado para acolhimento da vítima;

**II**- o acompanhamento da vítima por funcionário especialmente treinado para o acolhimento, desde a identificação ou denúncia da ocorrência;

**III**- a comunicação imediata às autoridades policiais.

**§ 1º** - As ações de proteção e encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis, deverão ocorrer com a máxima discrição, para proteção da integridade física e moral da vítima.

**§ 2º** - Os estabelecimentos comerciais deverão preservar as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações do crime de racismo, bem como prestar a devida colaboração às referidas autoridades.

**Artigo 5º** - O descumprimento desta lei sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

**Artigo 6º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, no aspecto econômico-financeiro, o projeto não causa impacto orçamentário, não havendo óbice à sua aprovação.

#### **CONCLUSÃO.**

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 1.666, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado, e contrários ao substitutivo nº 1.

Paula da Bancada Feminista – Relatora

FOLHA: \_\_\_\_\_

RGL: 36744/2023



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E  
DAS QUESTÕES SOCIAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 3 de dezembro às 15h horas no Salão Nobre Dep. Campos Machado

Item único de Pauta: Projeto de lei 1666/2023

Relator: Dep. Paula da Bancada Feminista

Aprovado como parecer o voto: favorável ao projeto na forma do substitutivo ora apresentado e contrário ao substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, em 3 /12/2025

Deputado \_\_\_\_\_ - Presidente



**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
VOTOS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

<b>Partido</b>	<b>Membros Efetivos</b>	<b>Voto</b>	<b>Membros Substitutos</b>	<b>Voto</b>
PL	Alex Madureira	<i>favorável</i>	Bruno Zambelli	_____
PL	Conte Lopes	<i>favorável</i>	Dani Alonso	_____
PL	Thiago Auricchio	<i>favorável</i>	Gil Diniz	_____
PT/PCdoB/PV	Emídio de Souza	<i>—</i>	Luiz Fernando T. Ferreira	_____
PT/PCdoB/PV	Reis	<i>favorável</i>	Paulo Fiorilo	_____
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	_____	Professora Bebel	_____
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	_____	Maria Lúcia Amary	_____
REPUBLICANOS	Altair Moraes	_____	Danilo Campetti	_____
UNIÃO	Rafael Saraiva	_____	Solange Freitas	_____
PODE	Marcelo Aguiar	<i>favorável</i>	Dr. Eduardo Nóbrega	_____
PSD	Marta Costa	_____	Paulo Correa Jr	_____
PSD	Oseias de Madureira	_____	Rafael Silva	_____
PP	Delegado Olim	<i>favorável</i>	Capitão Telhada	_____
Substitutos eventuais		<i>favorável</i>		
PT	Luz Cláudio Macolino	<i>favorável</i>		

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Gil Diniz	_____	Lucas Bove	_____
PL	Major Mecca	<i>favorável</i>	Tenente Coimbra	_____
PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy	<i>favorável</i>	Beth Sahão	_____
PT/PCdoB/PV	Márcia Lia	_____	Dr. Jorge do Carmo	_____
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	_____	Bruna Furlan	_____
REPUBLICANOS	Altair Moraes	_____	Danilo Campetti	_____
UNIÃO	Guto Zacarias	_____	Solange Freitas	_____
PSOL/REDE	Paula da Bancada Feminista	<i>favorável</i>	Guilherme Cortez	_____
PODE	Clarice Ganem	_____	Dr. Eduardo Nóbrega	_____
PSD	Rafael Silva	_____	Paulo Correa Jr	_____
PP	Capitão Telhada	_____	Delegado Olim	<i>favorável</i>
Substitutos eventuais				
PT	<i>Luiz Claudio Marcolino</i>	<i>favorável</i>		
PL	<i>Thiago Iuccio</i>	<i>favorável</i>		

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	<i>favorável</i>	André Bueno	_____
PL	Fabiana Bolsonaro	_____	Paulo Mansur	_____
PT/PCdoB/PV	Enio Tattó	_____	Paulo Fiorilo	_____
PT/PCdoB/PV	Luiz Cláudio Marcolino	<i>favorável</i>	Teonilio Barba	_____
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	_____	Carla Morando	<i>favorável</i>
PSDB/Cidadania	Dirceu Dalben	_____	-	
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	_____
UNIÃO	Solange Freitas	_____	Rafael Saraiva	_____
MDB	Itamar Borges	_____	Rogério Santos	_____
PODE	Ricardo França	_____	Fábio Faria de Sá	<i>favorável</i>
PSD	Oseias de Madureira	_____	Paulo Correia Jr	_____
Substitutos eventuais				
PL	Thiago Luccichio	<i>favorável</i>		

Anotações: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 3/12/2025

Presidente - \_\_\_\_\_